



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS
COSTA PEREIRA

Telefone(s): 65 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543 /
7545 / 7547 / 7548

e-mail:

Ofício Nº : 46/2017

Cuiabá-MT, 08 de fevereiro de 2017

Ao Senhor

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário de Serviços Urbanos do Município de Cuiabá
Cuiabá - MT

Assunto: Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas com pedido de concessão de medida cautelar

Senhor Secretário,

Em face do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso com Pedido de Medida Cautelar, nos autos do Processo nº **35009/2016-TCE/MT**, fica a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá, na pessoa de Vossa Senhoria **INTIMADA**, para ciência e cumprimento imediato da Decisão Singular anexa, abstendo-se de dar prosseguimento aos atos administrativos decorrentes da Concorrência 001/2016, de emitir ordem de serviço para a empresa Consórcio Cuiabá Luz Ltda, ou, caso já emitida em data anterior, abstendo de praticar ou permitir que se pratiquem quaisquer novos atos inerentes à execução do Contrato de PPP nº 755/2016, decorrente da mencionada Concorrência, sob pena de multa diária no importe de 20 UPFs-MT, com fulcro no poder geral de cautela e no inciso II, do artigo 2º da Resolução Normativa 17/2016/TCEMT.

Fica, ainda, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Cuiabá, na pessoa de Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, de que, após a homologação da Decisão Singular anexa pelo Plenário deste Tribunal, será ofertado prazo para contrarrazões, na forma regimental.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.